



CONAB - SUREG / AM	
Doc. n°	21218 00022/13
Folha	621
Rubrica	47

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS**

CONAB - SUREG / AM	
Proc. n°	21218 00022/2013
Folha	622
Rubrica	47

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 01/2013  
PROCESSO Nº : 21218.000022/2013**

**CONTRATO Nº 001/2014  
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELO VOTO DIAFI Nº 002/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - **CONAB** E A EMPRESA  
LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO  
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
PATRIMONIAL LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, através de sua Superintendência Regional do Amazonas, com Sede na Av. Ministro Mário Andreazza, 2.196 – Distrito Industrial – Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, doravante denominada **CONAB** neste ato representada por seu Superintendente Regional e por sua Gerente de Finanças e Administração, infra assinados e, de outro lado a empresa **LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, sediada na Av. Sul, nº 113, Conjunto Ajuricaba, Bairro Planalto – Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.464/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Sr. ANTONIO CARLOS MACIEL DA SILVA, portador do CPF Nº 336.989.452-15 e da Carteira de Identidade nº 835.728 SSP/AM, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 01/2013**, conforme termo inserto às fls. 603, do **Processo Administrativo nº 21218.000022/2013**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da **CONAB / Superintendência Regional do Amazonas**.
- 1.1.1** A execução dos serviços será de forma indireta e de natureza continuada.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONAB, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 060690, Natureza de Despesa 339037, Fonte 0250022135, conforme NE Nº 2014NE000209.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-AM Nº 001/2013 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 25/07/2013, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sede da SUREG/AM	Av. Min. Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial -	Manaus/AM
Unidade Armazenadora de Manaus - UA/MANAUAS	Av. Min. Mário Andreazza, 2196/A - Distrito Industrial -	Manaus/AM
Unidade Armazenadora de Humaitá - UA/HUMAITÁ	Rodovia BR 319, KM 8	Humaitá/AM

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS

7.1 Os salários dos empregados da empresa CONTRATADA, quando da prestação dos serviços, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo representante legal da respectiva categoria.



### CLÁUSULA OITAVA – DO POSTO DE TRABALHO

8.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, colocará a disposição da **CONAB** os postos de trabalho especificados na tabela a seguir:

<del>CONAB - SUREG/AM</del>	
Proc.º 21.218-00022/13	
Folha 623	Rubrica 47

Local do Posto	Escala de Trabalho	Nº de Postos
Sede SUREG/AM	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
UA MANAUS	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
UA HUMAITÁ	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01
	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01

### CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços de vigilância nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada para:

- 9.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 9.1.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 9.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto e comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 9.1.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 9.1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- 9.1.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 9.1.7 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 9.1.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar.
- 9.1.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem






que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.

- 9.1.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência.
- 9.1.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 9.1.12 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados, de servidores ou de terceiros.
- 9.1.13 Executar rondas diárias conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 9.1.14 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 9.1.15 Manter o(s) vigilantes(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 9.1.16 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 9.2 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 9.3 Os serviços especificados no objeto deste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1 Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor fixado na tabela a seguir:

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Local do Posto		Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Nº de Postos	Subtotal (RS)
Sede SUREG/AM	I	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	6.475,00	02	12.950,00
	II	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	7.858,33	02	15.716,65
UA MANAUS	I	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	6.475,00	02	12.950,00
	II	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	7.858,33	02	15.716,65
UA	I	12 horas diurnas, de segunda-	6.475,00	01	6.475,00



HUMAITÁ	feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.				
II	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	7.858,33	01		7.858,33
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>71.666,65</b>

10.2 Com base nos valores mensais constantes da tabela do subitem 10.1, atribui-se a este Contrato o **valor anual de R\$ 859.999,56 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 11.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objetos deste contrato, por meio de fiscal devidamente designado.
- 11.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 11.3 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 11.4 Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições pré-estabelecidas no Contrato/Edital.
- 11.5 Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às dependências das instalações das Unidades identificadas na Cláusula Sexta, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.
- 11.6 Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 11.7 Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes do Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.2 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 12.3 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.
- 12.4 Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta.
- 12.5 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONAB**.
- 12.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONAB** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 12.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 12.8 Comunicar à Administração da **CONAB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter



urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

- 12.9 Apresentar sempre que solicitado pela **CONAB** os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 12.10 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Eletrônico.
- 12.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONAB**.
- 12.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- 12.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 12.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.
- 12.15 Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da **CONAB**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONAB** conforme o caso, a juízo da **CONAB**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicado formal. Esgotado este prazo, a **CONAB** efetuará o desconto do valor correspondente na 1º fatura de Serviços subsequente à apuração da ocorrência.
- 12.16 Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, comprovante de Autorização para compra de armas no Estado do Amazonas, respectivos registros de armas, disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado.
- 12.17 Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, relação do quadro efetivo de vigilantes cursados, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem.
- 12.18 Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 12.19 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no Edital e seus Anexos e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela **CONAB**, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 12.20 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça;
- b) rádio HT (Walk Talk);
- c) camisa de mangas compridas e curtas;
- d) cinto de nylon;
- e) sapatos;
- f) meias;
- g) quepe com emblema;
- h) jaqueta de frio ou japona;
- i) capa de chuva;



CONAB - SUREG/AM	
Doc. n° 21218.00022/13	
Folha 627	Rubrica 247

- j) crachá;
- l) revólver calibre 38;
- m) cinto com coldre e baleiro;
- n) munição calibre 38;
- o) distintivo tipo broche;
- p) livro de ocorrências;
- q) cassetete;
- r) porta cassetete;
- s) apito;
- t) cordão de apito;
- u) lanterna 3 pilhas;
- v) pilhas para lanterna; e
- x) colete à prova de balas

CONAB - SUREG/AM	
Proc n° 21.218.022/2013	
Folha 628	Rubrica 247

**12.20.1** A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

- 12.21** Apresentar à **CONAB** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos.
- 12.22** Oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- 12.23** Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.24** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **CONAB**.
- 12.25** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 12.26** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 12.27** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 12.28** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONAB**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.29** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 12.30** Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio de seus supervisores, os Postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 12.31** Usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **CONAB**, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.
- 12.32** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.
- 12.33** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.





CONAB - SUREG/AM	
Proc. n° 21.218	099/2013
Folha 628	Rubrica
CONAB - SUREG/AM	
Proc. n° 21.218	00022/13
Folha 628	Rubrica



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A **CONTRATADA** entregou à **CONAB** comprovante de garantia no valor de R\$ 42.999,98, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme estabelecido no Edital, como forma de garantir a perfeita execução do objeto.

OU (se a Contratada não apresentou antecipadamente a Garantia):

13.1 A **CONTRATADA** solicitou e, por ato motivado, a **CONAB** lhe deferiu o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, para apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.1.2 A garantia somente será liberada ou restituída nos termos do edital, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.1.3 Na hipótese do pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONAB**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008 e suas alterações.

13.1.4 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da **CONAB**.

13.1.5 A alteração do valor do contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no subitem 13.1 desta cláusula, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-la, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de cobrança até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;

14.2 Os pagamentos serão efetuados após o devido atesto do responsável pela fiscalização do serviços contratados;

14.3 O atesto dos serviços condiciona-se a apresentação da Folha de Pagamento de pessoal, acompanhada das guias de recolhimento de contribuição à Previdência Social, FGTS e demais obrigações sociais existentes, relativamente aos prestadores de serviços lotados na Unidade de serviço;

14.4 O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF e CNDT.

14.4.1 no caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA**, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;

14.4.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser



rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no contrato.

- 14.5 Dos pagamentos efetuados pela CONAB, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os impostos, tributos e contribuições, previstos na legislação vigente;
- 14.6 O valor correspondente ao pagamento dos serviços prestados, será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, informação esta constante da proposta;
- 14.7 A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 14.7.1 constatação de irregularidades no cumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
- 14.7.2 débito da **CONTRATADA** para com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato;
- 14.7.3 cobrança por serviços efetivamente não prestados.
- 14.8 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [ ( 1 + TR/100 ) N / 30 - 1 ] \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 15.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de prepostos designados, podendo para isso:
- 15.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 15.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 15.1.3 Quando da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195 § 3º da Constituição Federal;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;



- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
  - i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
  - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 15.1.4 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.1.5 Zelar pelo fiel cumprimento, por parte da Administração, das normas previstas no Art. 10, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/2009.
- 15.1.6 Conceder o aceite dos serviços executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 16.1 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONAB** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, combinado com o anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 16.1.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos.
  - 16.1.2 parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
  - 16.1.3 parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.
  - 16.1.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
  - 16.1.5 o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.2 A CONAB, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 16.3 A CONAB, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1** É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o qual será contado a partir:
- 17.1.1** Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 17.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONAB**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação subsequente, sendo que, caso não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 17.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 17.3.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 17.3.2** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - b) as particularidades do contrato em vigência;
  - c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - f) a disponibilidade orçamentária da **CONAB**.
- 17.3.3** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 17.3.4** A **CONAB** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 17.4** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.4.1** A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- 17.4.2** Em data posterior à assinatura do Termo Aditivo da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 17.4.3** Em data anterior à assinatura do Termo Aditivo da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1** A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 18.1.1** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.2** Deixar de entregar documentação exigida no certame;





- 18.1.3 Apresentar documento falso;
- 18.1.4 Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 18.1.5 Não mantiver a proposta;
- 18.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Para fins do subitem 18.1.7, acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3 Além do previsto no subitem 18.1, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a **CONAB** poderá aplicar as seguintes sanções:
- 18.3.1 Advertência;
- 18.3.2 Multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06



CONAB - SUREG / AM

Proc. nº 21.218 / 099 / 2013

Folha

Rubrica

CONAB - SUPEG / AM

Doc. nº 21.218.00022/13

Folha

Rubrica

633

4

**Conab**Companhia Nacional de Abastecimento  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONAB, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
7	Entregar os salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
8	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
9	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo ou convenção, para cada categoria, por funcionário e por ocorrência;	02
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

**18.3.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**18.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.4** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**18.5** As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 18.3.2.

**18.6** A sanção estabelecida no subitem 18.3.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**18.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela **CONAB**.



- 18.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na **CONAB** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 18.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 18.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de aplicação da penalidade prevista no subitem 18.3.4, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 18.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1 Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 19.2 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Oitava, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- 19.2.1 Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- 19.2.2 Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 19.2.3 Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**;
- 19.2.4 Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**.
- 19.2.5 Extinção da **CONAB** "ex vi legis";
- 19.2.6 Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.
- 19.3 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONAB** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
- 19.4 A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 19.5 Ensejão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.
- 19.6 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 20.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CONAB - SUREG / AM	
Proc. n°	21.218/2013
Folha	636
Rubrica	



**Conab**  
Companhia Nacional de Abastecimento  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONAB - SUREG / AM	
Doc. n°	21218-00022/13
Folha	635
Rubrica	47

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 03 de Abril de 2014

**CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

*Rosa Maria*  
**ROSA MARIA MACEDO PIRES**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente  
CPF :193.555.132-91

*Antonio Batista da Silva*  
**ANTONIO BATISTA DA SILVA**  
Superintendência Regional da CONAB/AM  
Superintendente Interino  
CPF: 274.995.022-87

**CONTRATADO: LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**

*Antonio Carlos Maciel da Silva*  
**ANTONIO CARLOS MACIEL DA SILVA**  
Diretor  
CPF: 336.989.452-15

**TESTEMUNHAS:**

1ª) *Maria da R. F. de Souza*  
Assinatura:  
Nome:  
CPF: 099.477.322-34

2ª) *Rosela Roberta T. Nequeira*  
Assinatura:  
Nome: Rosela Roberta T. Nequeira  
CPF: 666.790.012-34